

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE APRENDIZAGEM

CONVÊNIO Nº 01/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE, E DE OUTRO O CENTRO EDUCACIONAL DOM BOSCO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de Convênio que entre si celebram, de um lado a empresa **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.451.064/0001-10 localizada na Rua Barão de Serra Branca, Candelária, Natal/RN, CEP: 59064-630, neste ato representada por seu Presidente Dr. **ALDO DE MEDEIROS LIMA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/NR sob o nº 1662, denominado simplesmente de **PRIMEIRA CONVENENTE**, e do outro lado o **CENTRO EDUCACIONAL DOM BOSCO**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade civil, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 12.978.003/0001-83, sediada nesta cidade do Natal (RN), na Avenida Guaratinguetá nº 715, Bairro Lagoa Azul – Conjunto Gramoré – Natal/RN, CEP: 59.135-500, neste ato representada por o seu Diretor Presidente, **GILVAN GALDINO TAVARES**, brasileiro, solteiro, religioso, inscrito no CPF sob o nº 726.971.134-87, titular da cédula de identidade nº 1410788 SSP PB, doravante denominada simplesmente **SEGUNDA CONVENENTE**, celebram o presente convênio, com finalidade de desenvolvimento de **PROGRAMA DE APRENDIZAGEM**, com fundamento nos artigos 428 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Decreto nº 5.598, de 01/12/2005, e demais normas aplicáveis, mediante a participação do jovem em atividades e cursos desenvolvidos e ministrados pela PRIMEIRA CONVENENTE e pela SEGUNDA CONVENENTE e outros eventos de orientação profissional e vocacional, nos termos das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o desenvolvimento de atividades que propiciem a promoção da integração do aprendiz ao mundo do trabalho, bem como a sua formação profissional por meio da aprendizagem, sendo esta compreendida como estratégia de formação técnico profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico.

Parágrafo Primeiro - A SEGUNDA CONVENENTE deverá ter programa e curso de aprendizagem elaborados em conformidade com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego 615, de 13/12/2007, 1.003, de 04/12/2008 e 723, de 23/04/2012; validados, pelo Ministério do Trabalho e Emprego, no Cadastro Nacional da Aprendizagem; depositados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou no Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente - CDCA do município em que será executada a aprendizagem e na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA CONVENENTE:

1. Fornecer treinamentos referentes ao módulo Prático do curso de aprendizagem, que serão ministrados de segunda a sexta-feira, reservando 01 (um) ou 02 (dois) dias da semana para execução das atividades de formação teórica, conforme acordado entre as partes e discriminado ao termo (contrato de aprendizagem).
2. Remunerar o Aprendiz empregado nos termos do art. 428, § 2º da CLT, com alteração pela Lei nº 10.097/2000;
3. Registrar a Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado Aprendiz, bem como a matrícula e frequência do aprendiz à escola, no caso de não haver o aprendiz concluído o ensino médio, respeitando a vigência do Convênio de Aprendizagem, nos termos do § 1º do art. 428;
4. Facilitar o acesso do representante da **SEGUNDA CONVENENTE** às dependências da empresa;
5. Designar funcionário para orientar e acompanhar as atividades previstas no PROGRAMA, durante o período de permanência do aprendiz em sua sede.
6. Cabe a **PRIMEIRA CONVENENTE** observar e fazer cumprir todas as normas de segurança inerentes as atividade desempenhadas pelo jovem aprendiz em sua sede, sendo da **PRIMEIRA CONVENENTE** o dever de vigilância do jovem aprendiz, ficando a **PRIMEIRA CONVENENTE** obrigada a agir com todas as cautelas e cuidados inerentes às atividades realizadas na sua sede.
7. Obriga-se ainda a **PRIMEIRA CONVENENTE** a repassar uma taxa de **R\$ 170,00 por aprendiz mensal**, para que a **SEGUNDA CONVENENTE** possa ministrar os módulos de “Educação Básica, Cidadania” e “específico”, realizando suas atribuições de acompanhamento do aprendiz durante o período da contratação.

7.1- Fica a **SEGUNDA CONVENENTE** obrigada a apresentar a **PRIMEIRA CONVENENTE**, entre os dias **05 a 10 de cada mês**, os seguintes documentos para visto: Nota fiscal, e boleto referente aos valores a serem pagos;

7.2- Os recursos adquiridos da taxa administrativa, elencado na cláusula 6.1, por aprendiz, serão transferidos a **SEGUNDA CONVENENTE** sob a forma de pagamento de boleto bancário, até o dia **10 (dez)** do mês subsequente desde que apresente os documentos do item **(6.1)**;



7.3- O valor da taxa de repasse para custeio das despesas com os cursos de aprendizagem, ministrados pela **SEGUNDA CONVENENTE**, poderá ao decorrer do prazo, conforme estabelece a **cláusula quarta** deste convênio, ser reajustada por iniciativa das partes envolvidas.

OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONVENENTE:

1. Encaminhar os jovens selecionados ao **PRIMEIRO CONVENENTE**, devidamente munidos de documentos;
2. Orientar e acompanhar o aprendiz durante o período de sua permanência na **PRIMEIRA CONVENENTE**;
3. Fornecer os conteúdos teóricos básicos e específicos, que serão ministrados uma ou duas vezes na semana;
4. Comunicar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE, a relação das empresas que utilizam jovens aprendizes em processo de capacitação junto a Entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SELEÇÃO DO APRENDIZ E DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM

3.1- DA SELEÇÃO DE APRENDIZ

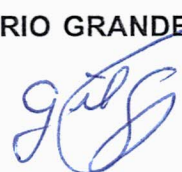

A **SEGUNDA COVENENTE** somente selecionará aprendizes que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Faixa etária para contratação: 18 anos a 22 anos.
- b) Que estejam cursando, no mínimo 8º ano do ensino fundamental ou ser concluinte do ensino médio;

Parágrafo Único - A seleção e a contratação de aprendiz em desacordo com os requisitos especificados nesta cláusula poderão, a critério da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, ensejar a rescisão do convênio por justo motivo e o consequente desligamento dos aprendizes assistidos pela **SEGUNDA CONVENENTE**.

3.2- CONTRATO DE APRENDIZAGEM

É parte integrante deste convênio, o Contrato de Aprendizagem firmado com o jovem aprendiz contendo a duração de aprendizagem, o curso e a carga horária, sendo a aprendizagem teórica realizada no **CENTRO EDUCACIONAL DOM BOSCO** e a aprendizagem prática a ser realizada na **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE** nos dias previamente estabelecidos entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO


O presente Convênio terá vigência por prazo de indeterminado, podendo a qualquer tempo, ser rescindido por qualquer dos Convenientes, mediante prévio comunicado por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - Ocorrendo a rescisão do acordo, as partes se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para preservar os interesses dos aprendizes em processo de aprendizado, garantindo o direito à conclusão do curso, objeto da aprendizagem.

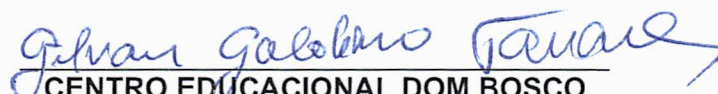
CLÁUSULA QUINTA - De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Natal/RN para dirimir qualquer questão que se originar deste Acordo, e que não possa ser resolvida amigavelmente, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Natal, 01 de outubro de 2020.

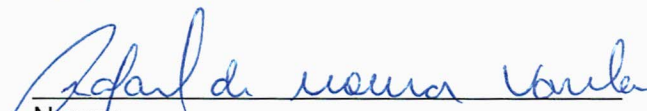


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ALDO DE MEDEIROS LIMA FILHO
 OAB/NR sob o nº 1.662




CENTRO EDUCACIONAL DOM BOSCO
Gilvan Galdino Tavares
 Diretor Presidente
 CPF: 726.971.134-87

TESTEMUNHAS



 Nome:
 CPF nº 055.282.074-10



 Nome:
 CPF nº 762.715.954.72